



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente Nº. 01.03.2015
Secretaria Executiva
11.03.2015

LEI Nº 4440, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de centros comerciais, shoppings, praças de alimentação, estabelecimentos de ensino a disponibilizarem cadeiras adaptadas para pessoas obesas no município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os centros comerciais, shoppings, praças de alimentação, estabelecimentos de ensino a disponibilizarem cadeiras adaptadas para pessoas obesas.

Parágrafo único – Os assentos de que trata o “caput” deste artigo serão disponibilizados com observância da proporção de 10% (dez por cento) do total da cadeiras existentes no local.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 1º da presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º – As cadeiras reservadas para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificadas por avisos ou por alguma característica que as diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 4º – A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira situação;
- II – multa de 100 (cem) UFIRM, após 30 (trinta) dias de advertência;
- III – multa de 200 (duzentas) UFIRM, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II;
- IV – suspensão da licença de funcionamento, após duas multas pecuniárias consecutivas;

Art. 5º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei.

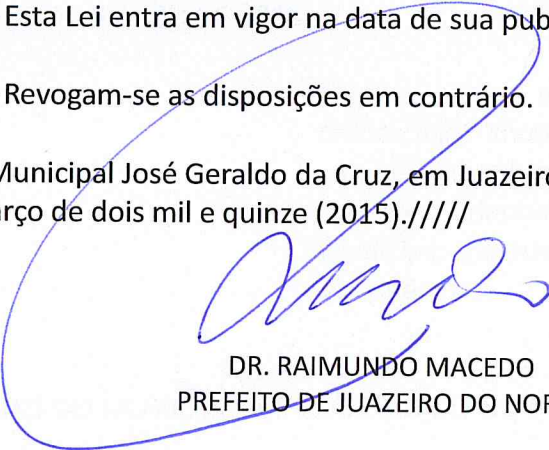


República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) de março de dois mil e quinze (2015)./////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereadora Maria de Fátima Ferreira Torres

SUBSCRIÇÃO: Vereadoras Rita de Cássia Monteiro Gomes e Maria Calisto de Brito Pequeno